

A vossa comissão de marinha tendo estudado a proposta de lei n.º 11-C, vinda da Câmara dos Deputados, é de parecer que deve ser aprovada, porque não aumentando as despesas, antes trazendo um pequeno aumento de receitas em propinas, vem reparar uma injusta excepção que feria os alunos da Escola Auxiliar de Marinha, os únicos privados duma segunda época de exames de 1911.

O futuro de Portugal está em grande parte no mar que foi o maior título da nossa glória, e o único factor da nossa grandeza. Deve, pois, merecer-nos um especial desvelo o desenvolvimento da nossa marinha mercante para

o que necessitamos preparar oficiais de competência profissional digna da sua boa e tradicional reputação.

E visto que devemos exigir-lhes essa competência, justo é que lhes deixemos prestar as suas provas quando elles se julguem para isso habilitados, tanto mais que sendo para a África a maioria das nossas carreiras de navegação, com viagens não inferiores a setenta dias, difficilmente poderá coincidir a sua estada em Lisboa com uma única época de exames. E então ou perderão uma viagem e os respectivos ordenados, o que representa um pesado sacrificio pecuniário para gente pobre, ou perderão um ano o que é bem mais grave.

Sala das Sessões da comissão de marinha do Senado, em 9 de Janeiro de 1912.

António Ladislau Parreira.

Alfredo Botelho de Sousa.

Aníbal de Sousa Dias.

José de Pádua, relator.

11-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É concedida uma segunda época de exames

para os cursos da Escola Auxiliar de Marinha, devendo os exames realizar-se até 31 de Janeiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Dezembro de 1911.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.

N.º 10

Senhores.—A vossa comissão de marinha entende apresentar-vos o projecto n.º 17-E, modificado pela forma que se segue, atendendo à circunstância do Parlamento ter autorizado uma outra época de exames para outras escolas. São os alunos da Escola Auxiliar de Marinha aqueles que mais carecem aproveitar-se desta segunda época, em virtude do seu trabalho no mar, onde adquirem os recursos e subsistências para o seu trabalho escolar, sendo-lhes al-

tamente prejudicial privá-los da época de exames agora proposta.

Por isso, entende a vossa comissão de marinha que seja facultada segunda época de exames aos alunos da escola acima indicada, mas só no corrente ano de 1911.

Artigo 1.º É concedida, no corrente ano civil, uma segunda época de exames para os cursos da Escola Auxiliar de Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Dezembro de 1911.

João Duarte de Menezes.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.

Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças tendo analisado o projecto de lei n.º 17-E, e as modificações que lhe foram introduzidas pela comissão de marinha, é de parecer que merece a vossa aprovação, pois que são justas as determinações que estabelece e não traz qualquer aumento de despesa.

Sala da comissão de finanças, 12 de Dezembro de 1911.

José Barbosa.
Alvaro de Castro.
Joaquim José de Oliveira.
Inocêncio Camacho Rodrigues.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

17-E

Senhores Deputados da Nação. — Um projecto de lei, simples e de fácil discussão, vos venho apresentar sobre a concessão duma segunda época de exames para os cursos da Escola Auxiliar de Marinha, que espero será aprovado pelo Parlamento visto beneficiar gente tão humilde como é aquela donde saem os candidatos a pilotos, e em nada prejudicar qualquer conveniência de serviço público.

Esperando uma segunda época de exames em Outubro para todas as escolas, muitos candidatos a exames de pilotagem se prepararam durante os meses de férias normais para comparecerem a esses exames que chegaram a requerer. No entanto, apesar da boa vontade de lhes deferirem os requerimentos e de reconhecerem a sua justiça, os Srs. Director da Escola Naval e Ministro da Marinha não puderam, por falta de disposições legais que os autorizassem, conceder esses exames, visto o parecer da Procuradoria Geral da República ser contrário à extensão da lei votada pelo Parlamento para exames em Outubro a um curso técnico como é o de pilotagem.

Sendo o curso de pilotagem essencialmente prático e não sendo em nada prejudicado o seu ensino com a concessão desta segunda época de exames e atendendo ainda a que aos pobres candidatos, a quem se exigem, como sabeis, demoradas viagens de tirocinio, muito prejudica a demora dum ano no seu curso, pois sendo filhos das mais humildes famílias do nosso litoral só com penosíssimos sacrificios se podem sustentar em Lisboa.

A aprovação do presente projecto de lei em nada é inconveniente, beneficiando aqueles a quem interessa e produzindo receita para o Estado.

A estas razões, Srs. Deputados, acresce ainda a de que, conforme no Senado afirmou o Sr. Senador Nunes da Mata, lustre director da Escola Naval, e portanto com especial

autoridade sobre o assunto, muitas vezes succede encontram-se no mar, em viagem, os candidatos na época dos exames, perdendo assim um ano no seu curso o que não aconteceria se definitivamente se marcassem duas épocas de exames.

Deixo no meu projecto ao director da Escola Naval a faculdade de escolher entre os três últimos meses do ano aquele em que os exames se devem realizar, pois que em virtude das viagens pode variar a época mais conveniente e aproveitável para os exames dos candidatos praticantes dentro dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro em que muitos navios voltam das suas derrotas de verão, como succede com os da pesca do bacalhau, que acabam de entrar nos nossos portos.

Sobre este projecto, Srs. Deputados, ouvi a opinião, favorável aliás, de competentes como os Srs. Nunes da Mata e Carlos da Maia, bem como a do Sr. João de Menezes quando Ministro da Marinha.

Espero que tendo a aprovação de pessoas tão autorizadas no assunto, não deixará de merecer também a vossa aprovação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida uma segunda época de exames para os cursos da Escola Auxiliar de Marinha.

Art. 2.º Ao director da Escola Naval, compete marcar dentro dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, a época em que esses exames se devem realizar, de harmonia com a conveniência do serviço da Escola, da navegação e da maioria dos interessados.

Art. 3.º Os programas nas duas épocas serão rigorosamente os mesmos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados e Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 1911.

O Deputado, *Alberto Souto.*